



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 001/2020.

São Pedro do Butiá/RS, aos 11 de janeiro de 2021.

Ilmo. Sr.
Ariel F.H.Vaz
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o projeto de Lei 001/2021, que DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

- A) Com a Pandemia que iniciou no ano de 2020, o mundo todo foi afetado de várias formas; e a nível de país, uma das consequências visando a economicidade no serviço público, foi a edição da lei federal 173/2020, que limita muito a nomeação de novos servidores na gestão pública.
- B) Então uma das opções é o trabalho voluntário, visando sanar temporariamente algumas lacunas no serviço público.
- C) Na maioria dos municípios já está implantado o trabalho voluntário, e o Município de São Pedro do Butiá pretende adota-lo também.
- D) Encaminhamos este projeto de lei para apreciação da câmara municipal de vereadores, a qual pedimos URGÊNCIA na apreciação e votação.

Sem mais, atentamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 001/2021.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE, Prefeito Municipal de São Pedro do Butiá, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou à instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. Em anexo segue a minuta do termo de adesão que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. Serão ressarcidas despesas com alimentação e transporte, expressamente autorizados pelo Prefeito ou autoridade competente, a que estiver vinculado o trabalhador voluntário.

Art. 4º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica constantes junto ao orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 04 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO, AOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

MINUTA TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O Município de São Pedro do Butiá, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxx, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ, Pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 93.592.715/0001-61, com sede na Av . Júlio Schwengber, nº 1645, São Pedro do Butiá – RS, e do outro lado o Sr..... doravante denominado simplesmente VOLUNTÁRIO, vêm, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e Lei Municipal nº xxxxxxx, firmar o presente "Termo de Adesão ao Serviço Voluntário", nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Termo, o VOLUNTÁRIO formaliza o seu interesse em prestar serviços voluntários e gratuitos ao MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98 e da Lei Municipal nº xxxxxxx.

O serviços serão prestados junto à Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx, ou no local xxxxxxx, localizado na xxxxxxxxxxxx, e consiste em xxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços referidos na cláusula anterior serão prestados em dias e horários escolhidos pelo VOLUNTÁRIO, desde que aprovados previamente pelo titular da Secretaria Municipal xxxxxxxxxxxx e compatibilizem-se com o horário e as características de funcionamento do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O VOLUNTÁRIO deverá obedecer a todas as normas internas vigentes na unidade de prestação de serviços, bem como executar as atividades elencadas na cláusula primeira, de forma satisfatória e de acordo com as orientações recebidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará pelo prazo de xxxxxxx, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido por qualquer das partes a qualquer tempo, independentemente de pré-aviso.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Cerro Largo – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica expresso que o presente ajuste é feito em caráter precário e que, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18-02-98, (art. 1º, parágrafo único) e do art.01 da Lei Municipal nº, não gera qualquer direito a remuneração ou a qualquer espécie de contraprestação ao VOLUNTÁRIO, não caracterizando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, locação de serviços ou vínculo de outra natureza, diversa da meramente filantrópica e graciosa.

Na hipótese de o VOLUNTÁRIO realizar despesas para o desempenho das atividades voluntárias, o MUNICÍPIO o ressarcirá, se devidas e previamente autorizadas e comprovadas, nos termos da Lei Municipal nºxxxxxxx.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS, AOS

Nome voluntário
Voluntário

Nome Prefeito
Prefeito Municipal